



Câmara Municipal de Pitassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

LEI nº 234

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1 a que se refere o artº 25º da lei 65, título II, de 30 de Dezembro de 1.948:

TABELA nº 1 - 1ª ZONA

- a - terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
- b - terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr\$. 120,00;

2ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, proibidos;
- b - terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$. 60,00;

3ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 50,00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 30,00

4ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 30,00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 20,00

5ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 15,00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 10,00

6ª ZONA

- a - terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 10,00
- b - terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 5,00

7ª ZONA

- a - terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro Cr\$.- 3,00

NOTA:-Os terrenos nas condições indicados no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta tabela, com o acréscimo de 50%.



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SAO PAULO

Of.....

§ único - Se os proprietários de imoveis localizados nas zonas 1^a e 2^a, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas espensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Pirassununga, 26 de Junho de 1.954

a=Lauro Pozzi
Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNG
ESTADO DE SÃO PAULO**

OF. N.º 357/54 PMS

Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

234. Até a promulgação da Lei Municipal
§ 2º, do artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, por um prin-
cípio de justiça e bom senso, aplicamos vetos parciais em várias
de suas disposições legais.

~~E nosso dever justificá-los perante essa Edilidade, à qual fazemos retornar a mencionada lei.~~

Como não devem ignorar os senhores vereadores, a 7^a Zona, para aplicação da tabela de imposto, é a que nenhum melhoramento possue, sendo por consequência a que menos despesas acarreta aos cofres municipais.

Como, pois, se poderia explicar a um contribuinte cujo imóvel se localize nessa zona, o por que deveria ele pagar mais por metro que um outro imóvel da 6ª zona, quando esta por lei, deve possuir ao menos um melhoramento?

E notem os senhores vereadores que os terrenos da 7^a zona, mesmo fechados a soro, teriam de pagar mais que os da 6^a.

Vimo-nos, assim, por um princípio de justiça obrigados a vetar a importância em Cr.3 do item b - 6ª zona e como consequência lógica, também o item a-6ª zona, uma vez que o voto apenas no 2º item, iria tornar as duas importâncias iguais.

E sabemos todos nós que zelamos pêla nossa terra, não ser possível equiparar-se os imóveis dentro da mesma zona, quando seus fechos diferem, por quê isso seria incentivar o desceso dentro de nossa cidade.

Notem os senhores vereadores que iniciamos no exposição de motivos, partindo da 2^a zona, numa escala ascendente de conformidade com o número de melhoramentos de cada uma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

ta.

Subindo ainda na escala, vetamos ambos os valores dos itens da 4ª Zona.

Nessa zona o número de melhoramentos, obrigatoriamente, é de três entre os quatros seguintes:- Guias, iluminação, esgôto e água.

Na 5ª Zona esse número se reduz a dois apenas.

Entretanto os valores dos itens bb de ambas as zonas, terrenos não edificados, fechados a muro, eram um só, Cr. \$ 10,00. Evidentemente, uma frizante injustiça, atingindo-se duramente aos proprietários da zona menos privilegiada, o que em absoluto não recomenda o Poder Público, junto ao povo de nossa terra. O valor atribuído ao item a- 4ª zona foi vetado em consequência do voto anteriormente justificado, como aconteceu com a terceira zona, cujos valores não fossem vetados seriam respectivamente Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 35,00 quando os da 4ª fixar-se-iam em Cr. \$ 20,00 e Cr. \$ 30,00 perdurando a inequidade que deve ser evitada em todo ato ou determinação do poder constituido legalmente.

Quanto aos vetos apostos ao artigo 2º e seu § 1º, justificamo-los com razões lógicas e econômicas.

Na ordem das considerações lógicas, diremos que uma lei é promulgada para ser cumprida por todos que se encontrarem dentro de uma determinada área geográfica.

Não há nenhum argumento capaz de convencer às pessoas de bom senso que se deva premiar aos obrigados a cumprir a lei, por quê a cumpriram.

Ora, se na Tabela 1, 1ª e 2ª zonas, itens aa, os terrenos abertos ou fechados com cerca são proibidos, porque, perguntamos, se deve premiar aos que fecharem seus imóveis com muros em obediência ao texto da lei.

Quer-nos parecer que a Dura lex, sed lex dos romanos, foi aqui alterado para Dura lex, dulcis lex, o que é evidentemente um contra-senso.

Proíbe-se aqui e logo a seguir concede-se um prêmio ao cidadão por haver satisfeito a proibição a que estava obrigado por lei.

Caso a proibição não fosse expressa na lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.^o _____

então sim, seria o caso de conceder prêmios ao cidadão que em sua conduta fosse além do previsto no texto legal, o que não se verifica no presente caso.

Quanto às considerações de ordem econômica alegamos o seguinte:- os terrenos localizados nas zonas 1^a e 2^a, já por suas localizações têm um valor extraordinário.

Qra, não serão, portanto, contribuintes pobretões os que tiveram recursos para adquirirem imóveis nessas zonas, podendo contribuir, pois, para os cofres públicos com impostos que serão revertidos em forma de benefícios a todos.

Concedendo-se um desconto de 40% aos terrenos nessas zonas, fechados a muro, estariamos justamente beneficiando com prejuízo do Poder Público, justamente os que em menor escala carecem de amparo e assistência.

Além disso, de que diantaria aparecer em texto de lei um imposto de Cr.º 120,00 por metro, quando na realidade tal tributo seria apenas de Cr.º 72,00 na Zona 1^a e Cr.º 36,00 na 2^a Zona.

E tudo isso apenas por quê cumpriram uma proibição da lei.

Esperamos que os senhores vereadores, com isenção de ânimo e com toda honestidade que o caso exige, examinem nossas razões e concluam pelo acatamento dos vetos, baseados no interesse e na igualdade de cada cidadão perante a lei.

Saudações atenciosas

(Dr. Sávio Pozzi)
Prefeito Municipal

de
para
sua
sua
sessões
23/10/54
Comissão
e Financeira



22/4/1948

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SAO PAULO

01.....

LEI Nº 238

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:-

TABELA 1

1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr\$. Cr\$. 120.00 /

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$. Cr\$. 60.00; /

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 35.00; Cr\$. 50.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 20.00; Cr\$. 30.00

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 20.00; Cr\$. 30.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 10.00; Cr\$. 20.00

5 - 5ª ZONA

- a)-terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 15.00;
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 10.00;

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 5.00; Cr\$. 10.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$. 2.00; Cr\$. 5.00

7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro Cr\$. 3.00

NOTA:-OS terrenos nas condições indicadas no parágrafo único



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

21/Jan/54

Of.....

do artº 1º estão sujeitos ao imposto desta tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º) - Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto tenham sido cercados a muro. *Idem*

§ 1º) - Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º) - Se os proprietários de imóveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Junho de 1954

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Diderot Corrêa de Jesus".

(Diderot Corrêa de Jesus)

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

20/11/1954

Of.....

REDAÇÃO FINAL

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parcercer que o presente Substitutivo nº 2/54, apresentado ao projeto de lei 21/53, deve ter a seguinte redação final:

LEI Nº

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

TABELA Nº 1

1 - 1ª ZONA

a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto - proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro
Cr\$.. Cr\$.. 120.00 ✗

2 - 2ª ZONA

a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro ..Cr\$.. 60.00

3 - 3ª ZONA

a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..
Cr\$.. Cr\$.. 35.00;
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.. 20.00

4 - 4ª ZONA

a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..
Cr\$.. Cr\$.. 20.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.. 10.00

5 - 5ª ZONA

a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..
Cr\$.. Cr\$.. 15.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.. 10.00

6- 6ª ZONA

a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro..
Cr\$.. Cr\$.. 5.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.. 2.00



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

18/Fev/54

Of.....

7 - 7ª ZONA

a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro ...
Cr\$. Cr\$. 3.00
NOTA:-Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único
do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acré-
cimo de 50%.

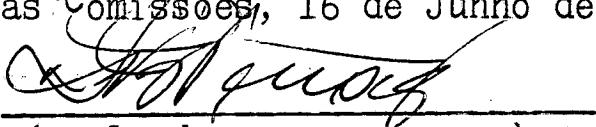
Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos
das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham
sido cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á tambem o desconto aludido no pre-
sente artigo aos imóveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se
encontram fechados a muro.

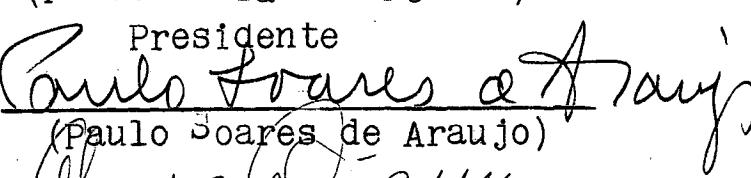
§ 2º)-Se os proprietários de imóveis localizados nas
zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os
seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às
suas expensas, cobrando, posteriormente, do proprietário, além
do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

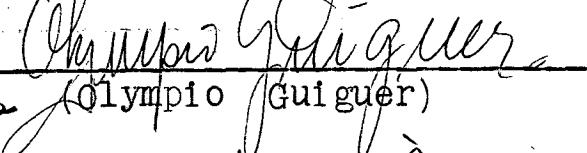
Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

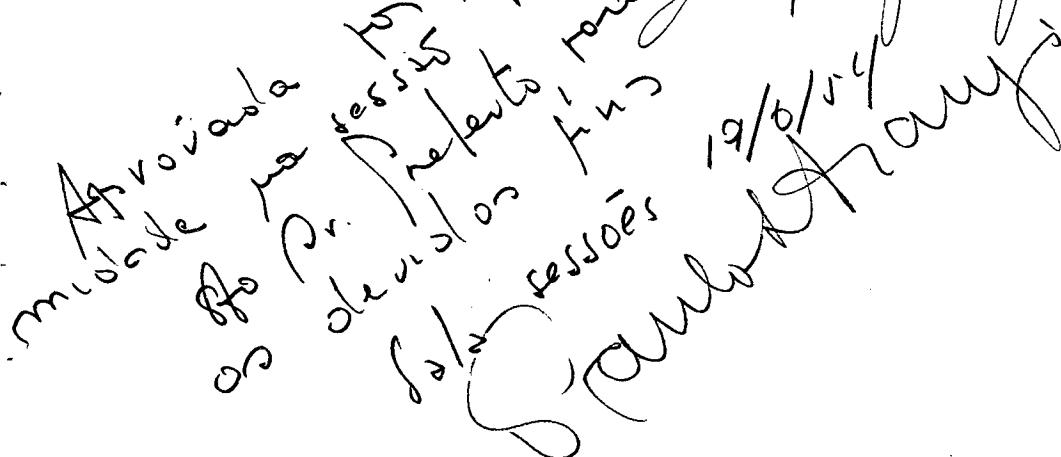
Sala das Comissões, 16 de Junho de 1954


(Paulo de Barros Ferraz)

Presidente


(Paulo Soares de Araujo)


(Olympio Guiguer)


Approved by
Intendente
Ass. Presidente
Ass. devidor
Salas sessões
19/6/54
Paulo Ferraz



16
1/11/21

Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 1/54

Apresentado ao projeto de lei nº 21/53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

TABELA Nº 1

1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto-pisoibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro, Cr\$ 120.00;

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca- proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$.60.00

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$.35.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.20.00

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro Cr\$.20.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.10.00

5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$.15.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.10.00

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 5.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.2.00.

7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro, Cr\$.3.00

NOTA: Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham si-



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

15/3/54

do cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á tambem o desconto aludido no presente artigo aos imoveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)-Se os proprietários de imoveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço, às suas expensas, cobrando, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pira sununga, 24 de Março de 1954

Aprovado em
sessão
de 1954
16/3/54
1ª sessão
de 1954
16/3/54
1ª sessão
de 1954
16/3/54



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

14/11/11

SUBSTITUTIVO 1/54

Apresentado ao projeto de lei nº 21/53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)-Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:

TABELA Nº 1

1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto-proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro, Cr\$..... 120.00;

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca- proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro Cr\$.60.00

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$.35.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.20.00

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro Cr\$.20.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.10.00

5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$.15.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.10.00

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro Cr\$. 5.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro Cr\$.2.00.

7 - 7ª ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores, por metro, Cr\$.3.00

NOTA:Os terrenos nas condições indicadas no parágrafo único do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Artº 2º)-Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham si-



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

13/
4/21

do cercados a muro.

§ 1º)-Aplicar-se-á tambem o desconto aludido no presente artigo aos imoveis localizados nas 1ª e 2ª zonas que já se encontram fechados a muro.

§ 2º)-Se os proprietários de imoveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço, às suas expensas, cobrando, além do custo da obra, mais 20% sobre o valor da mesma.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pira sununga, 24 de Março de 1954



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

12/21/54

EMENDA Nº 1

AO SUBSTITUTIVO nº 1/54, apresentado ao projeto de lei nº 21/53.

O paragrafo único do artº 2º passa a ser o parágrafo 1º do mesmo artigo.

EMENDA Nº 2

Ao Substitutivo 1/54 apresentado ao projeto 21/53

Cria-se, ao artº 2º, o parágrafo 2º, com a seguinte redação:

"Se os proprietários de imoveis localizados nas zonas 1ª e 2ª, depois de intimados, deixarem de cercar a muro os seus respectivos terrenos, a Prefeitura executará o serviço às suas expensas, cobrando, além do preço da obra, mais o acréscimo de 20 % sobre o valor da mesma!"

Sala das Sessõesm de Março de 1954

(Moacyr Cappello)



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

11
11/11/1948

Of.....

SUBSTITUTIVO Nº 2/55

ao projeto de lei nº 21- 53

A CÂMARA MUNICIPAL decreta e o prefeito municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:

Artº 1º) - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o artº 25º, da lei nº 65, Título II, de 30 de Dezembro de 1948:-

TABELA Nº 1

1 - 1ª ZONA

- a) terrenos não edificados, fechados a cerca ou em aberto -proibidos;
b) terrenos não edificados, fechados a muro, pintado, por metro Cr\$.120.00

2 - 2ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca -proibidos
b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro 60.00

3 - 3ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 35.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro 20.00

4 - 4ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 20.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro 10.00

5 - 5ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro 15.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro 10.00

6 - 6ª ZONA

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 5.00
b) terrenos não edificados, fechados a muro 2.00

7 - 7ª Zona



Câmara Municipal de Pitassununga /verv 2/.
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTADO DE SÃO PAULO

Of.....

7 - 7^a ZONA

- a) terrenos não classificados nas zonas anteriores , por metro 3.00

NOTA - Os terrenos nas condições indicadas no § único, do artº 19º estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%*.

Artº 2º)- Conceder-se-á o desconto de 40% aos terrenos das 1ª e 2ª zonas que, da época do recebimento do imposto, tenham sido cercados a muro.

§ único) - Aplicar-se-á também o desconto aludido no presente artigo aos imóveis localizados nas 1^a e 2^a zonas que já se encontram fechados a muro.

Artº 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de Outubro de 1953



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SAO PAULO

11/1953

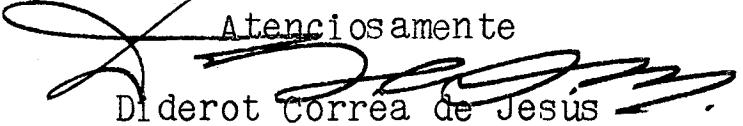
of. 208/53

Pirassununga, 12 de Outubro de 1953

Exmo. Sr.
Vereador Carlos Cabianca
Presidente da Comissão de Justiça
NESTA

Encaminho a V.Excia., a fim de ser
submetido ao superior exame dessa abalisada Comissão de Jus-
tiça, os inclusos projetos de lei 21 e 22/53, de autoria do
Executivo, propondo alteração da Taxa Sanitaria e modifica-
ção da redação da Tabela 1, do artº 25º, da lei nº 65.

Renovo a V.Excia. os meus protestos
da mais alta estima e distinta consideração.


Atenciosamente
Diderot Correa de Jesus
Presidente

oaf/.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

b
6/1/21

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº

21/5

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação a Tabela nº 1, a que se refere o art. 25º, da Lei nº 65, Título II, de 30 de dezembro de 1948:-

"T A B E L A N° 1

1 - 1ª ZONA:

- X a) terrenos não edificados, fachados a cerca ou em aberto - propriedade particular ibidos
b) terrenos não edificados, fechados, por metro 40,00 40,00

2 - 2ª ZONA:

- f a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca - propriedades particulares ibidos

- b) terrenos não edificados, fechados a muro, por metro 50,00 60,00

3 - 3ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 50,00 30,00

- b) terrenos não edificados, fechados a muro 30,00 20,00

4 - 4ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechado a cerca, por metro 30,00 20,00

- b) terrenos não edificados, fechados a muro 20,00 10,00

5 - 5ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro 20,00 15,00

- b) terrenos não edificados, fechados a muro 10,00 10,00

6 - 6ª ZONA:

- a) terrenos não edificados, em aberto ou fechados a cerca, por metro 10,00 5,00

- b) terrenos não edificados, fechados a muro 5,00 2,00

7 - 7ª ZONA:

terrenos não classificados nas Zonas anteriores,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

*4
Set/53*

por metro

3,00

NOTA - Os terrenos nas condições indicadas no § Único, do art. 19, estão sujeitos ao imposto desta Tabela com o acréscimo de 50%.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

*A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 6 de X de 1953.
Presidente*

*A Comissão de Finanças, Orçamento e
Planejamento, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de
Pirassununga, 6 de X de 1953.
Presidente*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

2/12/53

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Transmito a V. Excia. a proposição anexa que objetiva alterar a tabela para a arrecadação do Imposto Territorial Urbano nesta localidade.

Realmente, quem conhece os múltiplos problemas com que defronta o poder público municipal, por certo, compreenderá o alcance da alteração que se pretende na tabela em apreço. Não é justo e compreensível que, enquanto a administração pública dispense enormes verbas com conservação, limpeza, embelezamento etc., valorizando, por consequência, os imóveis situados no perímetro urbano, estes, à guisa de valorização por parte de seus proprietários, passem a constituir objeto de transações as mais diversas, em prejuízo do volume urbanístico da cidade.

Torna-se, pois, imprescindível a aprovação do projeto ora encaminhado para o que conto com o apoio e colaboração dessa egrégia Câmara.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

[Large handwritten signature]
(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

*1
Ex-21.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO

Transmito a V. Excia. a proposição anexa que objetiva alterar a tabela para arrecadação do Imposto Territorial Urbano nesta localidade.

Realmente, quem conhece os múltiplos problemas com que defronta o poder público municipal, por certo, compreenderá o alcance da alteração que se pretende na tabela em apreço. Não é justo e comprehensível que, enquanto a administração pública dispõe enormes verbas com conservação, limpeza, embelezamento etc., valorizando, por consequência, os imóveis situados no perímetro urbano, êstes, à guisa de valorização por parte de seus proprietários, passem a constituir objeto de transações as mais diversas, em prejuízo do volume urbanístico da cidade.

Torna-se, pois, imprescindível a aprovação do projeto ora encaminhado para o que conto com o apoio e colaboração dessa egrégia Câmara.

Pirassununga, 21 de setembro de 1953.

[Large handwritten signature]
(Dr. Lauro Pozzi)
Prefeito Municipal.-